



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02228823-6	PARECER: 0666/2005	APROVADO: 28.09.2005

I – RELATÓRIO

Zuleide Rocha Leitão, com especialização em Administração Escolar, registro nº 964503, diretora da Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida João Pessoa, 5126, Damas, CEP: 60425-681, nesta Capital, credenciada pelo Parecer nº 30/1994, deste Conselho, mediante Processo nº 02228823-6, solicita o recredenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A secretaria está sob responsabilidade de Ana Telma Gomes Pinheiro, com Registro nº 3183/1990.

O corpo docente é composto de professores habilitados na forma da Lei.

Conforme fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, arborizado com espaços específicos e bem equipado.

Consta do processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículo.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

O currículo apresentado é composto de uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0666/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, cujo objetivo é despertar o hábito de leitura, procurando desenvolver o potencial de cada aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara, nesta Capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que por ocasião do recredenciamento a instituição apresente o regimento escolar, conforme a Lei nº 9394/96 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC